

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1004/78 (Reautuado em 10.04.90)

INTERESSADO: Wanderley Polizelli

ASSUNTO: Renovação de autorização para que o interessado continue a lecionar a disciplina "Probabilidade e Estatística" na Faculdade de Ciências de Barretos.

RELATOR: Consº Ubiratan D'Ambrósio

PARECER CEE Nº 558/90

CTG "D" APROVADO EM 20/06/90

COMUNICADO AO PLENO EM 26/06/90

### 1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências de Barretos solicita autorização para que Wanderley Polizelli continue a lecionar a disciplina "Probabilidade e Estatística" no Curso de Ciências, para a qual foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1.464/87 até o final do ano letivo de 1989.

Em atenção ao disposto na conclusão do referido parecer, que condiciona a renovação de autorização a enriquecimento curricular na área específica da atuação docente do interessado, foram anexados atestados de frequência nas disciplinas Introdução à Estatística (90 h/a), Cálculo da Probabilidade (64 h/a) e Introdução à Estimação do Tamanho da População Animal (64h/aula) integrantes dos Cursos de erão, realizados sob a responsabilidade do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo.

### 3. CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, autoriza-se Wandarley Polizelli a dar continuidade a suas atividades docentes, junto à disciplina "Probabilidade e Estatística" o Curso de Ciências da faculdade de Ciências de Barretos até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 09 de maio de 1990

***Consº Ubiratan D'Ambrósio***  
***Relator***

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, João Gualberto de Carvalho Menezes.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.06.90.

***Consº Celso de Rui Beisiegel***  
***Presidente***